

Vitória (ES), sexta-feira, 17 de Novembro de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 187.628,61**CELSO DOS SANTOS JUNIOR**Subsecretário de Estado para
Assuntos Administrativos**Protocolo 1206005****EXTRATO DE CONTRATO****Nº 096/2023****ID** **CIDADES/TCE** **Nº****2023.500E0600023.02.0018****CONTRATANTE:** O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**PROCESSO Nº** 2023-Z4Z5Z**FORMA DE CONTRATAÇÃO:****Pregão Eletrônico nº 032/2023****CONTRATADA:** MS COMERCIO LTDA**CNPJ:** 17.537.529/0001-41**OBJETO:** aquisição de **MOBILIÁRIO** (CADEIRA BASE CAIXA GIRATORIA COM SAPATAS FIXAS TIPO CAIXA ALTA)**VALOR TOTAL:** R\$ 71.921,00**VIGÊNCIA:** terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1205906**RESUMO DO SEGUNDO****TERMO ADITIVO AO****CONTRATO Nº 019/2023****CONTRATANTE:** O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.**CONTRATADA:** SERV-FOOD ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**OBJETO:** Alteração do quadro constante no item 3.5.3.1, Anexo I - Termo de Referência, referente ao horário de entrega de refeições.**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.**PROCESSO Nº:** 2022-XD57D**CELSO DOS SANTOS JUNIOR**Subsecretário de Estado Para Assuntos
Administrativos**Protocolo 1205920****Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -****PORTARIA Nº 081-S, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023****Institui o Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Assistência Social do Espírito Santo - 2024/2027.****A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** e no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, art. 98 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a Lei nº 8. 742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social

e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB-SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Espírito Santo - SUAS-ES.

RESOLVE:**Art. 1º** Instituir o Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Assistência Social do Espírito Santo - 2024/2027, doravante denominado PEAS-ES, no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.**Parágrafo único** O grupo de trabalho deve estabelecer um cronograma de alinhamento para elaborar o PEAS-ES.**Art. 2º** Os membros do Grupo de Trabalho serão escolhidos dentre os servidores lotados na Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Art. 3º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor Grupo de Trabalho para elaboração do PEAS-ES:

- I. Membro: Lutz Franchesco da Silva Rocha
- II. Membro: Michele Cristiane Salla Barcelos
- III. Membro: Karla Rossana Pereira de Souza
- IV. Membro: André Francisco Ribeiro
- V. Membro: Christiane Bonatto Mafra

Parágrafo único as atividades desenvolvidas através do grupo de trabalho deverão ser acompanhadas pela Gerência do Sistema Único de Assistência Social (GSUAS).**Art. 4º** As reuniões do Grupo Trabalho de Elaboração do PEAS-ES, poderão ocorrer presencialmente, remotamente ou em formato híbrido, sendo a convocação de seus membros realizada pelo Coordenador do grupo.**Parágrafo único** O Conselho Estadual de Assistência Social do Espírito Santo será convidado ao menos em 01 (uma) reunião para ciência e colaboração para o processo de elaboração do plano.**Art. 5º** A participação no grupo de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.**Art. 6º** Para o desenvolvimento dos seus trabalhos, o Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio de terceiros, sob a condição de convidados, que possam contribuir com as atividades desenvolvidas.**Art. 7º** Os trabalhos deverão ser concluídos em até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis mediante justificativa devidamente registrada, devidamente autorizada pela secretária.**Parágrafo único** A conclusão dos trabalhos do presente Grupo de Trabalho se dará com a remessa da Minuta de PEAS-ES à GSUAS, que procederá aos encaminhamentos sequenciais.**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 16 de novembro de 2023.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES****Protocolo 1205387**